

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de março de 2025



Série

Número 58

## Sumário

TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Instrução n.º 1/2025**

Instrução n.º 1/2025-SRMTTC - Adicionais a contratos de empreitada submetidos a "Fiscalização Prévia Especial" que não tenham obtido decisão de improcedência da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

**TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS****Instrução n.º 1/2025****Sumário:**

Instrução n.º 1/2025-SRMTC - Adicionais a contratos de empreitada submetidos a “Fiscalização Prévia Especial” que não tenham obtido decisão de improcedência da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

**Texto:****INSTRUÇÃO N.º 1/2025-SRMTC**

(Adicionais a contratos de empreitada submetidos a “Fiscalização Prévia Especial” que não tenham obtido decisão de improcedência da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 104.º da Constituição, do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e dos artigos 104.º alínea a) e 6.º alínea b) da Lei n.º 98/97 (LOPTC), determino o seguinte:

- 1 - Tendo presente (i) o artigo 17.º-A da Lei n.º 30/2021, alterada pela Lei n.º 43/2024, (ii) que a “Fiscalização Prévia Especial” continua a ser formalmente uma fiscalização prévia deste tribunal e (iii) que o artigo 9.º do Código Civil impõe que a alínea d) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC sejam aplicáveis no âmbito da nova “Fiscalização Prévia Especial”, considera-se que a isenção prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 47.º citado abrange todos os contratos de empreitada de obras públicas que foram submetidos a fiscalização prévia especial sem decisão de improcedência que tenha implicado a cessação imediata dos respetivos efeitos contratuais.
- 2 - Também naquele âmbito, os atos ou contratos adicionais que titulem trabalhos complementares a contratos de empreitada de obras públicas devem ser submetidos a esta Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, através da plataforma eContas (na área da Fiscalização Concomitante), no prazo previsto no n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC.
- 3 - Tais atos e contratos adicionais devem ser instruídos de acordo com a Resolução n.º 4/2022-PG do tribunal.

Funchal, Região Autónoma da Madeira, aos 21 de março de 2025.

\*Publique-se no sítio Internet do tribunal, na Intranet, no *Diário da República* e no JORAM.

Comunique-se, por ofício, à Senhora Presidente do tribunal, a cada membro do Governo Regional, a cada presidente de câmara municipal e às demais cinco entidades que mais requerem fiscalização prévia.

O JUIZ CONSELHEIRO, Paulo Heliodoro Pereira Gouveia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)